



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2134269 - PR
(2022/0153449-7)**

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
EMBARGANTE : CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.
OUTRO NOME : DU PONT DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : RENATO JOSÉ CURY - SP154351
ANDRÉA PITTHAN FRANÇOLIN - SP226421
EDUARDO BORGES LEAL DA SILVA - SP256890
JUAN RODRIGO LONGO FERREIRA GÓMEZ - SP397589
SAMIRA POMPEO DA SILVA COSTA - SP416166
EMBARGADO : LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS FONSECA
ADVOGADO : RAFAEL TADEU MACHADO - PR036264
INTERES. : EXPRESSO CATARINENSE DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADOS : NICHOLAS ALESSANDRO ALVES MEDEIROS - SC026304
DIEGO BATELLA MEDINA - SP293532
JULIANO JOSÉ FIGUEIREDO MATOS - SP251428
INTERES. : INGLEZ, WERNECK, RAMOS, CURY, FRANCOLIN E ALOUCHE SOCIEDADE DE
ADVOGADOS
OUTRO NOME : INGLEZ, WERNECK, RAMOS, CURY E FRANCOLIN SOCIEDADE DE
ADVOGADOS
ADVOGADOS : ANDRÉA PITTHAN FRANÇOLIN - SP226421
THAÍS GONÇALVES FORTES - SP222081
FERNANDO AUGUSTO IOSHIMOTO - SP306012

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA.

1. Os embargos de declaração só se prestam a sanar obscuridade, omissão ou contradição porventura existentes no acórdão, não servindo à rediscussão da matéria já julgada no recurso.
2. Embargos de declaração acolhidos para sanar erro material.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 12/09/2023 a 18/09/2023, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo e Antonio Carlos Ferreira votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Licenciado o Sr. Ministro Marco Buzzi.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Raul Araújo.

Brasília, 18 de setembro de 2023.

MARIA ISABEL GALLOTTI

Relatora

**EDcl no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2.134.269 - PR
(2022/0153449-7)**

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de embargos de declaração opostos contra acórdão de fls1195/1201 e-STJ, que negou provimento a agravo interno.

Em suas razões, sustenta a parte embargante que, “apesar do brilhantismo do acórdão embargado, houve erro material na parte dispositiva do decisum, eis que, apesar de a fundamentação e a ementa negarem provimento ao recurso, consignou-se que 'não nego provimento ao agravo interno'”.

A parte embargada foi devidamente intimada para contrarrazoar os embargos de declaração, o que realizou em fls. 1212/1213, e-STJ.

É o relatório.

**EDcl no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2.134.269 - PR
(2022/0153449-7)**

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
EMBARGANTE : CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.
OUTRO NOME : DU PONT DO BRASIL S/A
ADVOGADO : RENATO JOSÉ CURY - SP154351
ADVOGADOS : ANDRÉA PITTHAN FRANÇOLIN - SP226421
EDUARDO BORGES LEAL DA SILVA - SP256890
JUAN RODRIGO LONGO FERREIRA GÓMEZ - SP397589
SAMIRA POMPEO DA SILVA COSTA - SP416166
EMBARGADO : LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS FONSECA
ADVOGADO : RAFAEL TADEU MACHADO - PR036264
INTERES. : EXPRESSO CATARINENSE DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADOS : NICHOLAS ALESSANDRO ALVES MEDEIROS - SC026304
DIEGO BATELLA MEDINA - SP293532
JULIANO JOSÉ FIGUEIREDO MATOS - SP251428
INTERES. : INGLEZ, WERNECK, RAMOS, CURY, FRANCOLIN E
ALOUCHE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OUTRO NOME : INGLEZ, WERNECK, RAMOS, CURY E FRANCOLIN
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADVOGADA : ANDRÉA PITTHAN FRANÇOLIN - SP226421
ADVOGADOS : THAÍS GONÇALVES FORTES - SP222081
FERNANDO AUGUSTO IOSHIMOTO - SP306012

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRADO INTERNO. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA.

1. Os embargos de declaração só se prestam a sanar obscuridade, omissão ou contradição porventura existentes no acórdão, não servindo à rediscussão da matéria já julgada no recurso.

2. Embargos de declaração acolhidos para sanar erro material.

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): Nos termos do art. 1.022 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração destinam-se a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão e corrigir erro material eventualmente existentes no julgado, o que não se verifica na hipótese.

De fato, apesar de se ter negado provimento ao recurso, no dispositivo do acórdão constou “Em face do exposto, **não** nego provimento ao agravo interno” (grifos meus).

Merece acolhimento os embargos de declaração apenas para sanar o apontado erro material, de modo que o dispositivo possa ser lido como “Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno”.

Em face do exposto, acolho os embargos de declaração, para sanar erro material, na forma acima justificada.

Intimem-se.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

EDcl no AgInt no AREsp 2.134.269 / PR

Número Registro: 2022/0153449-7

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:

00248265720098160001 002482657200981600011 002482657200981600012 01208995 03113300220168240038
1208995 15802009 20799 248265720098160001 2482657200981600011 2482657200981600012
3113300220168240038 73292 78492

Sessão Virtual de 12/09/2023 a 18/09/2023

Relator dos EDcl no AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS FONSECA

ADVOGADO : RAFAEL TADEU MACHADO - PR036264

AGRAVADO : EXPRESSO CATARINENSE DE TRANSPORTES LTDA

ADVOGADOS : NICHOLAS ALESSANDRO ALVES MEDEIROS - SC026304

DIEGO BATELLA MEDINA - SP293532

JULIANO JOSÉ FIGUEIREDO MATOS - SP251428

AGRAVADO : CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.

OUTRO :
NOME : DU PONT DO BRASIL S/A

ADVOGADOS : RENATO JOSÉ CURY - SP154351

ANDRÉA PITTHAN FRANÇOLIN - SP226421

EDUARDO BORGES LEAL DA SILVA - SP256890

JUAN RODRIGO LONGO FERREIRA GÓMEZ - SP397589

SAMIRA POMPEO DA SILVA COSTA - SP416166

INTERES. : INGLEZ, WERNECK, RAMOS, CURY, FRANCOLIN E ALOUCHE SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

OUTRO :
NOME : INGLEZ, WERNECK, RAMOS, CURY E FRANCOLIN SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ADVOGADOS : ANDRÉA PITTHAN FRANÇOLIN - SP226421

THAÍS GONÇALVES FORTES - SP222081

FERNANDO AUGUSTO IOSHIMOTO - SP306012

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.

OUTRO NOME : DU PONT DO BRASIL S/A

ADVOGADOS : RENATO JOSÉ CURY - SP154351

ANDRÉA PITTHAN FRANÇOLIN - SP226421

EDUARDO BORGES LEAL DA SILVA - SP256890

JUAN RODRIGO LONGO FERREIRA GÓMEZ - SP397589

SAMIRA POMPEO DA SILVA COSTA - SP416166

EMBARGADO : LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS FONSECA

ADVOGADO : RAFAEL TADEU MACHADO - PR036264

INTERES. : EXPRESSO CATARINENSE DE TRANSPORTES LTDA

ADVOGADOS : NICHOLAS ALESSANDRO ALVES MEDEIROS - SC026304

DIEGO BATELLA MEDINA - SP293532

JULIANO JOSÉ FIGUEIREDO MATOS - SP251428

INTERES. : INGLEZ, WERNECK, RAMOS, CURY, FRANCOLIN E ALOUCHE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OUTRO NOME : INGLEZ, WERNECK, RAMOS, CURY E FRANCOLIN SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ADVOGADOS : ANDRÉA PITTHAN FRANÇOLIN - SP226421

THAÍS GONÇALVES FORTES - SP222081

FERNANDO AUGUSTO IOSHIMOTO - SP306012

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 12/09/2023 a 18/09/2023, por unanimidade, decidiu acolher os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo e Antonio Carlos Ferreira votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Licenciado o Sr. Ministro Marco Buzzi.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Raul Araújo.

Brasília, 19 de setembro de 2023